



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.823, de 30 de outubro de 2023

Altera a redação da alínea “a” do inciso I e da alínea “b” do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.831 de 17 de março de 2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e instituiu a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação da alínea “a” do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.831, de 17 de março de 2008, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Oito membros (um titular e um suplente), representando o município, indicados pelos seguintes órgãos.

a) Secretaria Municipal de Assistência Social (N.R)

Art. 2º Altera a redação da alínea “b” do inciso II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.831, de 17 de março de 2008, que passara a vigorar com a seguinte redação:

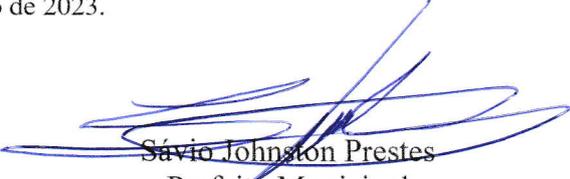
Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

II – Oito membros (um titular e um suplente), indicados pelas seguintes organizações:

b) TeAjudando (N.R)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 30 de outubro de 2023.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.823, de 30 de outubro de 2023

Altera a redação da alínea “a” do inciso I e da alínea “b” do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal n° 2.831 de 17 de março de 2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e instituiu a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação da alínea “a” do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal n° 2.831, de 17 de março de 2008, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Oito membros (um titular e um suplente), representando o município, indicados pelos seguintes órgãos.

a) Secretaria Municipal de Assistência Social (N.R)

Art. 2º Altera a redação da alínea “b” do inciso II, do artigo 5º, da Lei Municipal n° 2.831, de 17 de março de 2008, que passara a vigorar com a seguinte redação:

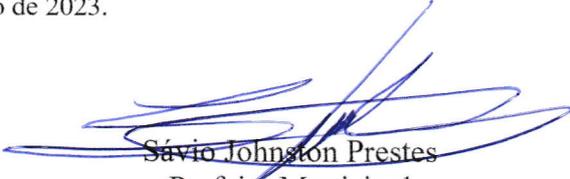
Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

II – Oito membros (um titular e um suplente), indicados pelas seguintes organizações:

b) TeAjudando (N.R)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 30 de outubro de 2023.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal